



EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): MARCELO FREDERICO ZAMPAR – (CNPJ/MF SOB Nº 869.358.289-53).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "**ON LINE**", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **03 de DEZEMBRO de 2024, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **03 de DEZEMBRO de 2024, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000245-80.2021.8.16.0122** de **CARTA PRECATÓRIA CÍVEL**, oriunda da 10ª Vara Cível de Londrina, extraída dos autos nº 46079-96/2008 de Cumprimento de Sentença, em que é exequente **INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** – (CNPJ/MF SOB Nº 00.993.264/0001-93) e executado **MARCELO FREDERICO ZAMPAR** – (CNPJ/MF SOB Nº 869.358.289-53).

BEM(NS): "**BEM 01: PARTE IDEAL PERTENCENTE AO EXECUTADO** de 9,6875 sobre a área de terras com 77,50 alqueires paulistas, sem benfeitorias, constituídas pelos lotes nº 18 e 20, do quinhão nº10, da Fazenda Apucarana Grande, Distrito de Natingui, no Município e Comarca de Ortigueira-Pr, com divisas e demais confrontações constantes na **matrícula 1.061**, do Cartório de Registro de Imóveis de Ortigueira-Pr. INCRA 710.040.052.850-0 – ITR 0.826.452-0;

BEM 02: PARTE IDEAL PERTENCENTE AO EXECUTADO de 2,7625 alqueires sobre a área de terras com 22,10, alqueires paulistas, situados na sub-divisão do quinhão nº.10, da Fazenda Apucarana Grande, Distrito de Natingui, no Município e Comarca de Ortigueira-Pr, com divisas e demais confrontações constantes na **matrícula 1.147**, do Cartório de Registro de Imóveis de Ortigueira-Pr. INCRA 710.040.052.850-0 – ITR 0.826.452-0." Tudo conforme Auto de Avaliação de evento 112.1.

ÔNUS: "**BEM 01:** R.11/1.061 – Hipoteca em favor de Bussadori, Garcia & Cia Ltda; R.12/1.061 – Penhora referente aos autos nº 58204-23.2013 movida por Bussadori, Garcia & Cia Ltda, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; R.13/1.061 – Penhora referente aos autos nº 1343-80.2014.8.16.0014 movida por Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.14/1.061 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00027918820148160014, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; AV.15/1.061 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0019327092016816001, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.16/1.061 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00018841620148160014, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível; Av.17/1.061 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00460799620088160014, em trâmite perante o juízo da

10ª Vara Cível; R.18/1.061 – Penhora referente aos autos nº 1884-16.2014.8.16.0014 movida por Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível; R.19/1.061 – Penhora referente aos autos nº 46079-96.2008.8.16.0014 movida por Integrada Cooperativa Agroindustrial, em trâmite perante o juízo da 10ª Vara Cível; Av.20/1.061 – Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos; R.21/1.061 – Penhora em favor da credora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 155.2;

BEM 02: R.10/1.147 – Hipoteca em favor do Banco do Brasil S/A; R.11/1.147 – Hipoteca em favor de Bussadori, Garcia & Cia Ltda; R.12/1.147 – Penhora referente aos autos nº 58204-23.2013 movida por Bussadori, Garcia & Cia Ltda, em trâmite perante o juízo da 9ª Vara Cível; R.13/1.147 – Penhora referente aos autos nº 1346-35.2014.8.16.0014 movida por Belagrícola Com. E Repre. De Produtos Agrícolas, em trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível; R.14/1.147 – Penhora referente aos autos nº 1343-80.2014.8.16.0014 movida por Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.15/1.147 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00027918820148160014, em trâmite perante o juízo da 8ª Vara Cível; AV.16/1.147 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 0019327092016816001, em trâmite perante o juízo da 7ª Vara Cível; Av.17/1.147 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00018841620148160014, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível; Av.18/1.147 – Indisponibilidade de Bens, referente aos autos nº 00460799620088160014, em trâmite perante o juízo da 10ª Vara Cível; Av.19/1.147 – Penhora referente aos autos nº 1884-16.2014.8.16.0014 movida por Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda, em trâmite perante o juízo da 4ª Vara Cível; R.20/1.147 – Penhora referente aos autos nº 46079-96.2008.8.16.0014 movida por Integrada Cooperativa Agroindustrial, em trâmite perante o juízo da 10ª Vara Cível; Av.21/1.147 – Indisponibilidade de Bens, referente aos presentes autos; R.22/1.147 – Penhora em favor da credora referente aos presentes autos, conforme matrícula imobiliária juntada no evento 155.3. Eventuais outros constantes das matrículas imobiliárias após a expedição do respectivo Edital de Leilão Público. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 03 de dezembro de 2019, conforme Termo de Penhora do evento 1.11.

AVALIAÇÃO DOS BENS: **BEM01:** R\$ 1.479.032,02 (um milhão quatrocentos e setenta e nove mil trinta e dois reais e dois centavos); **BEM 02:** R\$ 421.762,68 (quatrocentos e vinte e um mil setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e oito centavos), conforme Laudo de Vistoria e Avaliação do evento 112.1, realizada em data de 13 de abril de 2023 e atualizada até a expedição do presente edital.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a

pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas à apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 2: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem encontra-se depositado em mãos do executado Sr. MARCELO FREDERICO ZAMPAR, podendo ser encontrado na Fazenda Apucarana Grande, S/N – Natingui – Ortigueira/PR, fiel depositário, até ulterior deliberação por este juízo.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **MARCELO FREDERICO ZAMPAR – (CNPJ/MF SOB Nº 869.358.289-53)**, através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s) Sra. **ELIZÂNGELA FLAUZINO ZAMPAR**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s), **BANCO DO BRASIL S/A; BUSSADORI GARCIA & CIA LTDA**, fiduciário e intervenientes garantidores e coproprietários **LUZIA FREDERICO ZAMPAR e VALQUIRIA ZAMPAR (INCAPAZ); ALEXANDRA ZAMPAR, casada com ENIO ANGELO INOCENTE JUNIOR; VANIA LETICIA ZAMPAR, casada com ULISSES ALEXANDRE DE CARVALHO RODRIGUES** do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Ortigueira, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro. (15/10/2024). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador - Matrícula nº 13/246-L**///Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

PEDRO TOIARI DE MATTOS ESTERCE

Juiz de Direito